CONTRATO Nº 04/2020

PROCESSO Nº 0897/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2019

Por este instrumento particular de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE IÚNA/ES**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CGC/MF sob o n.º 27.167.394/0001-23, com sede na Rua Desembargador Epaminondas Amaral, n.º 58, Centro, Iúna - ES, neste ato representado pelo Sr. **WELITON VIRGÍLIO PEREIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF n.º 998.381.257-68 e RG n.º 11.639-8, residente e domiciliado à Rodovia ES, nº 185, Barra da Boa Sorte, Nossa Senhora das Graças, neste Município e pela Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 10.700.103/0001-18, com sede na Av. Prefeito Antônio Lacerda, nº 79, Quilombo, Iúna/ES, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, **VANESSA LEOCÁDIO ADAMI**, funcionária pública, brasileira, solteira, portadora do CPF n.º 105.842.847-05 e RG n.º 14.045.837-MG, residente e domiciliada na Avenida Deputado João Rios, nº 34, Bairro Quilombo, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MATIAS E ALMEIDA CONSTRUÇÕES LTDA,** inscrita no CNPJ: 32.767.748/0001-00, com sede na Rua Acendino Silva, nº 68, bairro Centro, Iúna/ES, cep: 29.390-000, telefone: (28) 99903-4387, endereço eletrônico: passoapassopassoapassos@gmail.com, neste ato representada por **LUCAS ALMEIDA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, empresário, portadora do CPF n.º 180.962.857-18 e RG n.º 23.213.657 PC/MG, residente e domiciliado à Avenida Deputado João Rios, nº 34, anexo B, bairro Quilombo, Iúna/ES, cep: 29.390-000, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem assinar o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

01) CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO,** conforme normas e especificações do processo licitatório nº 050/2019 na modalidade Pregão Presencial do tipo menor preço unitário.

02) CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. O valor global do presente Contrato é de R$40.117,85 (quarenta mil, cento e dezessete reais e oitenta e cinco centavos.

2.2. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao da apresentação à Prefeitura Municipal de Iúna de documento(s) fiscal(is) hábil(eis), sem emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

2.2.1. Como condição para realização do pagamento a contratada deverá emitir NFe (Nota Fiscal eletrônica), bem como prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.

2.3. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) ao fornecedor para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

2.4. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento contratual.

2.5. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, e serão contados da data de certificação/aceitação do objeto licitado, constante no verso da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, com o visto do funcionário competente para o recebimento e conferência dos mesmos.

2.6. Em caso de atraso no pagamento, a Contratada fará jus à percepção dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança desde o inadimplemento até o efetivo pagamento.

03) CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO:

3.1. A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, que anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e deverá atestar a execução do objeto, observadas as disposições deste contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento. O agente fiscalizador do contratante será Flaviano Sanguini de Oliveira, matrícula 307560 e Paulo Henrique Silva, matrícula 308036, nomeados por portaria subscrita pelo Gabinete do Prefeito.

3.2. Cabe ao fornecedor permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção, em qualquer dia e hora devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados.

3.3. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade.

04) CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. As despesas decorrentes deste certame correrão pela dotação orçamentária 020001.0412200022.008.33903000000 – Ficha 004, 020001.0412200022.010.33903000000 – Ficha 016, 030001.0206100042.013.33903000000 – Ficha 025, 040001.0412400032.014.33903000000 – Ficha 034, 050001.0412200052.015.33903000000 – Ficha 041, 060001.0412300062.021.33903000000 – Ficha 061, 070001.2012200082.027.33903000000 – Ficha 084, 080001.1212200122.040.33903000000 – Ficha 134, 090001.1512200152.065.33903000000 – Ficha 235,

120001.0824400252.087.33903000000 – Ficha 273, 130001.2781200282.114.33903000000 – Ficha 361, 150001.1854200112.120.33903000000 – Ficha 392, 110001.1030100192.072.33903000000 – Ficha 007, 110002.1030100202.077.33903000000 – Ficha 027, desde já autorizado o empenho pelo Ordenador de Despesa.

05) CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1. As condições de execução do objeto serão conforme informadas no anexo 1 deste termo.

5.2. O contrato vigerá por 12 (doze) meses contados a partir do dia da publicação resumida de seu instrumento na imprensa oficial do Estado, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93.

5.2.1. A critério da Administração, o contrato poderá ter sua vigência prorrogada mediante justificativa aprovada pela autoridade superior.

06) CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

6.1. As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas no edital e na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520/2002 quais sejam:

6.1.1. Advertência;

6.1.2. Multa:

a) 0,33% por dia de atraso, na entrega do produto ou execução do serviço/fornecimento, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;

b) 10% em caso da não entrega do produto, não execução do serviço/fornecimento ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;

c) de até 20% calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

d) Multa 1% por dia sobre o valor total dos lotes arrematados pelo licitantes, limitado a 15%, pelo não cumprimento do prazo de assinatura do contrato, calculada pela fórmula:

M = 0,01 x C x D

Onde:

M = Valor da Multa,

C = Valor do contrato

D = Número de dias de atraso

6.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

a) não celebrar o contrato no prazo de sete dias corridos, contados do recebimento da convocação;

b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;

c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

d) não mantiver a proposta;

e) falhar ou fraudar na execução do contrato;

f) comportar-se de modo inidôneo;

g) cometer fraude fiscal;

h) por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.

6.2. Na aplicação das penalidades previstas neste termo, a administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.3. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

6.4. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

07) CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

7.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93, no que couber, com aplicação do artigo 80 da mesma Lei, se for o caso.

08) CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

8.1. Constituem obrigações do Contratante:

8.1.1. Efetuar o Pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;

8.1.2. Designar servidor para acompanhar a execução deste contrato;

8.1.3. Gerenciar o contrato até o seu vencimento, acompanhando o cumprimento de todas suas cláusulas na íntegra.

8.2. Constituem obrigações do contratado:

8.2.1. Executar o contrato nos termos aqui ajustados bem como àqueles trazidos pela Licitação que procedeu ao contrato;

8.2.2. Utilizar, no fornecimento dos objetos contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada;

8.2.3. Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência ao Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.

8.2.4. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pelo (a) contratado (a), seus empregados, ou prepostos ao Contratante, ou a terceiros.

8.2.5. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

8.2.6. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que procedeu ao contrato.

8.2.7. Comprometer-se a entregar os produtos na data acordada, constantes da autorização de fornecimento, emitida pela Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento;

8.2.8. Entregar todos os produtos de acordo com as especificações e demais elementos técnicos que integram o termo de referência, obedecendo rigorosamente as normas técnicas existentes.

09) CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

9.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

9.1.1. Unilateralmente pelo Contratante:

9.1.1.1. Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;

9.1.1.2. Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

9.1.2. Por acordo entre as partes:

9.1.2.1. Quando necessária a modificação do regime de entrega dos produtos em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

9.1.2.2. Quando necessária à modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente entrega dos produtos;

9.1.2.3. O Contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas contratações, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

9.1.2.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos conforme o caso;

9.1.2.5. Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do Contratado, o Contratante restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

10) CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. Não poderá o Contratado ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente o objeto deste contrato.

10.2. Fica o Contratante isento de qualquer ação civil, criminal, trabalhista, ou qualquer outra relativa ao presente Contrato, ficando o Contratado responsável por tudo o que vier a ocorrer durante o período do Contrato.

10.3. O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, correndo a despesa por conta do contratante.

10.4. Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 10.520/02 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.5. Integra este contrato o pertinente edital de licitação e respectivos anexos, cujas disposições vinculam ambas as partes.

11) CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1. Elegem o Foro da Comarca de Iúna - ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste instrumento e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seu efeito legal, após lido e achado conforme.

Este contrato é integrado dos seguintes anexos:

I – Anexo 1 – Termo de Referência;

II – Anexo 2 – Preços contratados.

Iúna/ES, 13 de janeiro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
Weliton Virgílio Pereira - Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Vanessa Leocádio Adami - Secretária Municipal de Saúde

MATIAS E ALMEIDA CONSTRUÇÕES LTDA
Lucas Almeida dos Santos / ou procurador legalmente habilitado

ANEXO 1
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. A presente contratação tem como objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO para atender as Secretarias Municipais em suas demandas.

1.2. A relação completa dos lotes/itens consta no ANEXO 2.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A aquisição desses materiais é necessária para a manutenção e execução de obras, reformas e adaptações em diversas instalações dos setores públicos administrativos e operacionais desta municipalidade.

2.2. Estas obras se fazem necessárias para manter de forma digna os imóveis pertencentes a esta Municipalidade, uma vez que o objetivo principal desta instituição é atender de forma adequada o contribuinte.

3. FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A contratação de empresa visando a aquisição de materiais de construção observará as normas e procedimentos administrativos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, LC 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e em suas respectivas alterações.

4. DOS MATERIAIS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

4.1. A contratação objeto do presente Termo de Referência consiste basicamente em "*menor preço por item*", seguindo rigorosamente as descrições e quantitativos relacionados no ANEXO 2.

5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. A contratada será informada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias antes da data prevista para entrega, através da Autorização de Fornecimento, que deverá ser emitida pela Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento.

5.2. A contratada deverá transportar e descarregar todo material, bem como recolher qualquer produto que possua qualquer vício de fabricação sem acarretar nenhum tipo de custo extra à Prefeitura Municipal de Iúna – ES, ficando o Município livre de quaisquer responsabilidades.

5.3. Os materiais, quando for o caso deverão estar acondicionados em embalagens apropriadas e em perfeito estado, conforme as recomendações do fabricante, seguindo rigorosamente informações presentes nas descrições, atender todas as exigências externadas neste Termo de Referência e no Anexo 2.

5.4. A contratada deverá entregar os materiais em um prazo não superior a 05 (cinco) dias após o recebimento da autorização de fornecimento, e esta entrega será acompanhada por fiscal de contrato

devidamente nomeado pela Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento através da Portaria de "designação de servidor para acompanhar contrato".

5.5. O recebimento imediato será provisório, tendo a administração prazo de 07 (sete) dias úteis para efetuar o recebimento definitivo do material, no caso de observado qualquer tipo de vício no produto, a Empresa deverá efetuar o recolhimento dos mesmos sem qualquer ônus para a Administração, vícios observados no ato da entrega deverão ser negados no mesmo momento, não será aceito em hipótese nenhuma a entrega de materiais de marcas diferentes à apresentada no ato do Pregão.

5.6. A contratada deverá emitir NFE (Nota Fiscal Eletrônica), bem como prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho, devendo tais comprovantes (certidões) ser entregues junto com os materiais ao Servidor responsável pelo recebimento.

5.7. O fornecimento será parcelado, em quantidades variáveis, conforme a necessidade e disponibilidade orçamentária da Prefeitura Municipal de Iúna, pelo período de vigência do contrato.

5.8. Local para entrega dos materiais, bem como os horários de funcionamento do respectivo almoxarifado:

Almoxarifado Central: Localizado na Avenida Tancredo Neves, nº 950 – Niterói – Iúna - ES, CEP 29 390-000, no horário compreendido das 08h00min às 11h e das 13h às 17h00min.

6 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

6.1. Os preços ofertados deverão estar inclusos todos os custos inerentes à contratação, dentre eles os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, licenças, hospedagens, fretes, motorista e outros custos relacionados aos produtos, inclusive garantias. Considerar-se-á que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todos os produtos. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada, sob qualquer pretexto.

7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1. Cabe ao fornecedor permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção dos produtos, prestando todas as informações e esclarecimentos sempre que solicitado.

7.2. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade.

7.3. A fiscalização da qualidade do material ficará sob a responsabilidade do Órgão Gerenciador, que deverá recusar o material que não atender as normas técnicas específicas.

7.4. A contratação terá como Agentes Fiscalizadores os Servidores Públicos Municipais nomeados por Portaria subscrita pelo Secretário Municipal de Gestão.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas decorrentes deste certame correrão por conta das Dotações Orçamentárias fornecidas pelo Setor de Contabilidade.

9. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

9.1. Constituem obrigações do Contratante:

a) Efetuar o Pagamento do preço previsto;

b) Designar Servidor para acompanhar a execução do contrato.

c) Gerenciar o contrato até o seu vencimento, acompanhando o cumprimento de todas suas cláusulas na íntegra.

9.2. Constituem obrigações da contratada:

a) Fornecer os materiais registrados na forma prevista no contrato;

b) Comprometer-se a entregar os materiais na data acordada, constantes da Autorização de Fornecimento, emitida pela Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento;

c) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Setor responsável pelo recebimento e fiscalização;

d) Garantir a entrega do material durante todo período de vigência do contrato.

e) Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços e do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

10. FORMA DE ADJUDICAÇÃO/JULGAMENTO DO OBJETO

10.1. Foram consideradas vencedoras as propostas que, atendidas as especificações contidas no Edital e seus anexos, apresentaram o menor preço por item.

ANEXO - CONTRATO Nº 000004/2020 - SEQUÊNCIA N°000002489

Origem	**Pregão Presencial Nº 000050/2019**	*Processo*	**000897/2019**
Contrato	**Contrato Nº 000004/2020**		
Empresa	**MATIAS E ALMEIDA CONSTRUÇÕES LTDA**		
CNPJ	**CNPJ: 32.767.748/0001-00**		
Endereço	**RUA ACENDINO SILVA, 68 - CENTRO - Iúna - ES - CEP: 29390000**		
Secretaria	***00006 - SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERV URBANOS***		
Local	***00573 - SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERV URBANOS***		

Item	*Lote*	*Especificação*	*Marca*	*UN*	*Quant*	*Unitário*	*Valor Total*
006	005	ACO CA 50 6.3MM (1.4) VARA 12 METROS	GUERDAL	VA	10,00	12,00	120,00
009	009	ACO CA 60 4.2MM VARA COM 12 METROS	GUERDAL	VA	340,00	6,00	2.040,00
088	011	AGUARRAS 900 ML	ANATRES	FR	60,00	8,99	539,40
002	017	ARAME RECOZIDO F. 18	GUERDAL	KG	200,00	10,00	2.000,00
046	021	ARGAMASSA AC-I INTERNA, SACO DE 20KG	ANTARES	SC	220,00	6,94	1.526,80
060	023	ARGAMASSA PARA PISO FLEXIVEL EXTERNO AC-III - SACO COM 20KG	ANTERES	SC	120,00	19,00	2.280,00
047	045	BANDEJA PLASTICA PARA PINTURA 15 CM	CONDOR	UN	50,00	2,00	100,00
110	046	BANDEJA PLASTICA PARA PINTURA 23 CM	CONDOR	UN	70,00	2,90	203,00
104	052	BLOCO 0.15 (015X20X40CM) bloco de cimento		UN	7000,00	1,08	7.560,00
148	060	BUCHA UNIVERSAL PARA PARAFUSO 05MM	PLASTUBOS	UN	100,00	0,06	6,00
081	061	BUCHA UNIVERSAL PARA PARAFUSO 06MM	PLASTUBOS	UN	100,00	0,06	6,00
167	062	BUCHA UNIVERSAL PARA PARAFUSO 08MM - PRODUTO CLASSE A	PLASTUBOS	UN	100,00	0,06	6,00
092	076	CAIXA DE DESCARGA EXTERNA PLASTICA PARA VASO SANITARIO	PLASTUBOS	UN	70,00	19,50	1.365,00
014	079	CIMENTO CP II SACO DE 50KG	NACIONAL	SC	170,00	18,40	3.128,00
015	089	CORANTE LIQUIDO	XADREZ	UN	110,00	2,50	275,00
075	090	CORANTE LIQUIDO 50ML PARA TINTA ACRILICA	XADREZ	UN	10,00	2,50	25,00
051	096	ESGUICHO PARA MANGUEIRA EM METAL COM GATILHO TIPO PISTOLA	MILLA	UN	33,00	13,90	458,70
232	097	ESPUDE PARA VASO SANITARIO	KRONA	UN	50,00	1,50	75,00
111	113	LIXA D' AGUA N 120	NORTON	UN	110,00	0,80	88,00
083	114	LIXA FERRO N 100	NORTON	UN	110,00	1,50	165,00
038	115	LIXA FERRO N 120	NORTON	UN	110,00	1,40	154,00
152	116	LIXA FERRO N 140	NORTON	UN	110,00	1,20	132,00

134	117	LIXA FERRO N 160	NORTON	UN	110,00	1,20	132,00
087	118	LIXA FERRO N 180	NORTON	UN	110,00	1,30	143,00
064	120	LIXA FERRO N 220	NORTON	UN	110,00	1,10	121,00
086	121	LIXA FERRO N 80	NORTON	UN	110,00	1,40	154,00
163	125	LIXA PARA MADEIRA N 180	NORTON	UN	110,00	0,50	55,00
028	126	LIXA PARA MADEIRA N 220	NORTON	UN	110,00	0,50	55,00
135	127	LIXA PARA MADEIRA N 80	NORTON	UN	110,00	0,50	55,00
137	129	LIXA PARA MASSA N 120	NORTON	UN	110,00	0,50	55,00
106	130	LIXA PARA MASSA N 140	NORTON	UN	110,00	0,50	55,00
029	131	LIXA PARA MASSA N 160	NORTON	UN	110,00	0,50	55,00
055	133	LIXA PARA MASSA N 200	NORTON	UN	110,00	0,50	55,00
054	135	LIXA PARA MASSA N 80	NORTON	UN	125,00	0,50	62,50
136	136	LIXA PARA PAREDE N 100	NORTON	UN	125,00	0,50	62,50
164	137	LIXA PARA PAREDE N 220	NORTON	UN	125,00	0,50	62,50
141	140	MASSA CORRIDA ACRILICA 20 KG	ANTARES	SC	190,00	23,00	4.370,00
066	141	MASSA CORRIDA PVA 20 KG	ANTARES	SC	240,00	16,00	3.840,00
119	142	MASSA PLASTICA PARA CALAFETAR 500GR	CONDOR	UN	20,00	6,50	130,00
077	175	PIA PARA COZINHA EM ACO INOX 1,60 M COM BOJO	NORTON	UN	2,00	180,00	360,00
196	182	PINCEL 1" caracteristicas tecnicas: cabo plastico - cor bege formato dupla pelo cerda gris. pincel ideal para paredes tecnica latex e acrilica virola estanhada	CONDOR	UN	65,00	1,48	96,20
197	183	PINCEL 2" caracteristicas tecnicas: cabo plastico cor bege formato dupla; pêlo cerda gris; pincel ideal para paredes; tecnica latex e acrilica; virola estanhada	CONDOR	UN	75,00	2,49	186,75
198	184	PINCEL 4" caracteristicas tecnicas: cabo plastico cor bege formato dupla; pêlo cerda gris; pincel ideal para paredes; tecnica latex e acrilica; virola estanhada	CONDOR	UN	65,00	5,20	338,00
067	195	PREGO 15 X 15 MM COM CABECA	GUERDAL	KG	33,00	8,50	280,50
041	196	PREGO 15 X 21 MM COM CABECA	GUERDAL	KG	33,00	8,50	280,50
068	197	PREGO 17 X 21 MM COM BABECA	GUERDAL	KG	33,00	8,00	264,00
144	198	PREGO 18 X 24 MM COM CABECA	GUERDAL	KG	33,00	8,00	264,00
145	199	PREGO 18 X 27 COM CABECA	GUERDAL	KG	30,00	9,00	270,00
096	201	PREGO 18 X 30 COM CABECA	GUERDAL	KG	15,00	8,00	120,00
058	202	PREGO 19 X 36 MM	GUERDAL	KG	30,00	7,90	237,00

097	203	PREGO 19X36 COM CABECA	GUERDAL	KG	15,00	7,90	118,50
059	211	ROLO COM CABO PARA PINTURA ESPUMA 23 CM	CONDOR	UN	70,00	5,00	350,00
078	212	ROLO COM CABO PARA PINTURA ESPUMA POLIETILENO 09 CM	CONDOR	UN	70,00	2,00	140,00
034	213	ROLO COM CABO PARA PINTURA ESPUMA POLIETILENO 5CM	CONDOR	UN	70,00	2,00	140,00
024	216	SILICONE BISNAGA 75G	TECKBOND	BISN	80,00	3,30	264,00
071	217	SILICONE TUBO DE 280 G	TECKBOND	TUB	50,00	8,00	400,00
126	221	TANQUE FIBRA DE VIDRO 1,10 X 55 COM FRONTAL	FIBROPLAST	UN	3,00	99,00	297,00
146	230	TELHA EM AMIANTO 2,44 X 0,50 X 4MM	ETERNIT	UN	320,00	12,00	3.840,00
128	247	VEDA JUNTA 73 GR	JUNTA LIDER	UN	60,00	2,60	156,00
						SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERV URBANOS:	***40.117,85***
						SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERV URBANOS:	***40.117,85***
						MATIAS E ALMEIDA CONSTRUÇÕES LTDA:	**40.117,85**

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DOS PODERES DO ESTADO

www.dio.es.gov.br | Vitória (ES), Terça-feira, 21 de Janeiro de 2020 | Edição N°25154

DIVERSOS

Prefeituras

Conceição da Barra

ERRATA DO 3° ADITIVO CONTRATO 50-2018

Referente à publicação no DIO/ES, do Resumo do 3° Aditivo de Contrato de nº 050/2018, Empresa SERVEL SERVIÇOS E VEÍCULOS LTDA EPP. Protocolo nº 553131, na data de 07/01/2020.

ONDE SE LÊ:

Fica aditado o valor do CONTRATO de n.º 050/2018, no valor de R$ 5.700,00 (Cinco Mil Setecentos Reais), com base na Lei nº 8.666/93.

LEIA-SE:

Fica aditado o valor do CONTRATO de n.º 050/2018, no valor de R$ 7.600,00 (Sete Mil Seiscentos Reais), com base na Lei nº 8.666/93.

Protocolo 556639

Fundão

COMUNICADO
TOMADA DE PREÇOS 011/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8899/2019

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Fundão/ES, torna público que conheceu do Recurso Administrativo interposto pela empresa CONSTRUTORA CALAZANS DAL'COL LTDA EPP na Tomada de Preços nº 011/2019, e no mérito julgou-o procedente, o que foi ratificado pelo Chefe do Executivo Municipal em decisão superior. Por esta razão o resultado da habilitação da Tomada de Preços nº 011/2019 será alterado e a empresa CONSTRUTORA CALAZANS DAL'COL LTDA EPP será habilitada. Os envelopes "Proposta Comercial" das empresas habilitadas serão abertos em 23/01/2020, às 09:00 horas, em Sessão Pública na Rua Stefano Broseghini - nº 133, 1º Pavimento, Centro - Fundão - ES. Os autos do Procedimento Licitatório em referência, assim como o recurso interposto, decisão da CPL e decisão do Chefe do Executivo Municipal se encontram a disposição dos interessados.

Fundão/ES, 17 de janeiro de 2020.

WANDERSON MORETT
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Decreto nº 019/2020

Protocolo 556378

Iúna

RESUMO DE CONTRATO

Nº 13/2020. Partes: Mun. Iúna X João Batista de Miranda Informática EPP. Objeto: aquisição de suprimentos e acessórios para impressoras multifuncionais. A vigência do contrato será de doze meses contados a partir da publicação. Valor: R$6.530,00.

WELITON VIRGILIO PEREIRA
PREFEITO
VANESSA LEOCADIO ADAMI
SECRETARIA DE SAUDE

Protocolo 556470

RESUMO DE CONTRATO

Nº 04/2020. Partes: Mun. Iúna X Matias e Almeida Construções Ltda. Objeto: aquisição de materiais de construção. A vigência do contrato será de doze meses contados a partir da publicação. Valor: R$40.117,85.

WELITON VIRGILIO PEREIRA
PREFEITO
VANESSA LEOCADIO ADAMI
SECRETARIA DE SAUDE

Protocolo 556481

RESUMO DE CONTRATO

Nº 02/2020. Partes: Mun. Iúna X Gabriela Hubner Silverio ME. Objeto: aquisição de materiais de construção. A vigência do contrato será de doze meses contados a partir da publicação. Valor: R$56.642,70.

WELITON VIRGILIO PEREIRA
PREFEITO
VANESSA LEOCADIO ADAMI
SECRETARIA DE SAUDE

Protocolo 556499

João Neiva

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 033/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA
CONTRATADA: CVN - CONSTRUTORA VIA NORTE LTDA EPP.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DA OBRA
"Fica prorrogado o prazo de execução da reforma e ampliação da quadra poliesportiva do Bairro Crubixá por mais 60 dias, a partir do dia 27/12/2019.
CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS
Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais.
João Neiva, 20 de janeiro de 2020.
Otávio Abreu Xavier
Prefeito Municipal

Protocolo 556570

Linhares

PORTARIA GAPRE Nº 883, DE 30/10/2019, com efeitos retroativos no dia 30/05/2019.
Fica excluída a senhora **PRISCILLA MARTINS LYNGHOLM** como membro da Comissão de Inventário dos Almoxarifados, de Prestação de Contas Obrigatória e de Avaliação de Aquisições de Bens de Consumo do Município de Linhares, instituída através da Portaria GAPRE nº 083/2017.

Protocolo 556581

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº067, DE 17/01/2020.

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo Simplificado objetivando a contratação temporária de pessoal para atender demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social, a comparecerem na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, munidos dos documentos de habilitação, no **prazo de 05 (cinco) dias úteis,** contados da publicação deste, para assumirem o exercício da função.

1 - DOS CANDIDATOS CONVOCADOS

1.1- Função: CUIDADOR SOCIAL
Classificação/Nome do Candidato
219º/ELIETE ALVES DE SOUZA E SILVA
220º/ROSALICE FERNANDES WEBER

1.2- Função: EDUCADOR DE INFORMÁTICA
Classificação/Nome do Candidato
41º/GISLAINI CASTRO DA SILVA

AOS INTERESSADOS, ESTE EDITAL SE ENCONTRA AFIXADO, NA INTEGRA, NO MURAL DA SEDE ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS E DISPONÍVEL NO SITE www.linhares.es.gov.br, MENU CONCURSOS PÚBLICOS E PROCESSOS SELETIVOS.

Linhares-ES, 17/01/2020.
GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito Municipal

Protocolo 556582

PORTARIA GAPRE Nº 862, DE 24/10/2019, com efeitos retroativos no dia 01/10/2019.
Ficam incluídos os servidores **JOÃO ANTONIO SILVA MOLINA** e **RHUAN CARLOS SCARPATI DE OLIVEIRA**, como Membros da Comissão de Inventário, Avaliação, Reavaliação, Depreciação dos Imóveis Públicos do Município de Linhares, instituída por meio da Portaria GAPRE nº 085/2017 e alterada pelas Portarias GAPRE nºs 725/2017 e 437/2018.

Protocolo 556580

Mantenópolis

Prefeitura Municipal de Mantenópolis - ES
DECLARAÇÃO DE APTIDÃO

Considerando o disposto na Lei Complementar Federal nº 140/2011, e na Resolução nº 02/2016 do CONSEMA (Conselho Estadual de Meio Ambiente), o **MUNICÍPIO DE MANTENÓPOLIS,** Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de Direito Público interno, cadastrado no CNPJ sob o n.º 27.167.345/0001-90, com sua sede à Avenida Presidente Vargas nº 545, Centro, Mantenópolis/ES, CEP 29.770-000, **DECLARA-SE APTO** à realização dos licenciamentos ambientais de impacto local.

Dentro dos limites legais em vigência, **Fica Declarado.**

Gabinete do Prefeito, Mantenópolis/ES, 20 de janeiro de 2020.

Herminio Benjamin Hespanhol
Prefeito Municipal

Hildebrando Pinto Neto
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Protocolo 556596

Marilândia

REPUBLICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 02/2020
A Prefeitura de Municipal de Marilândia, comunica que, devido a alterações em termos e itens do edital, fica alterada a data de abertura da presente licitação, para o dia 03 de fevereiro de 2020 às 12h. Informações através do email:marilandialicitacoes@gmail.com, site: marilandia.es.gov.br e Tel.: (27) 3724-2956.
Marilândia-ES, 20 de janeiro de 2020
Paulo Roberto B. Bona
Pregoeiro

Protocolo 556636

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Data: Terça-feira, 21 de Janeiro de 2020 as 08:00:01
Código de Autenticação: cd7948